



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Contratações de Obras e Serviços

TERMO DE CONTRATO DE OBRAS – RDC

(LEI N.º 12.462/11, MEDIDA PROVISÓRIA N.º 961/2020)

**TERMO DE CONTRATO DE OBRAS Nº
34/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO
SANTO E A EMPRESA ZEITTEC SOLUCOES
EM CONECTIVIDADE LTDA.**

PROCESSO N.º: 23068.041317/2021-50

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Goiabeiras, na cidade de Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. **PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 23 de março de 2020, publicada no *DOU* de 23 de março de 2020, inscrito no CPF nº 526.372.397-00, e portador da Carteira de Identidade nº 337068, expedida pela SSP/ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **ZEITTEC SOLUÇÕES EM CONECTIVIDADE LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.844.773/0001-42, sediado(a) na Rua Lamenha Lins, nº 2154, Rebouças, em Curitiba/PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr.(a) **CLAUDENIR DE OLIVEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.274.575-0, expedida pela (o) SESP/PR, e inscrito no CPF nº 504.363.849-49, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23068.041317/2021-50**, e em observância às disposições da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, da Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Edital RDC nº 01/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a realização de obra de reforma, consistindo em fornecimento, instalação, implantação e integração, em regime “*turn key*” (a Contratada fica obrigada a entregar a Solução em condições de pleno funcionamento), com aderência no Nível 2 ou 3 da norma ISO IEC 22237-1 a 7 e/ou ANSI BCS1 002, de uma solução de Datacenter, com sala técnica, sala de DGO, 01 sala de datacenter e adaptações em áreas de circulação e área de escritório futura, com as respectivas divisões internas para uso da Administração Central da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e o *backbone* da Rede Nacional de Pesquisa – POP/ES-RNP, a ser executada nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Contratações de Obras e Serviços

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, com início na data de sua assinatura.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do corrente ano, para fins de inscrição em restos a pagar.

2.2. O prazo de execução do objeto é de **21 (vinte e um) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3. Os prazos de execução e de vigência do contrato poderão ser prorrogados, com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, mediante prévia apresentação de justificativas, autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste e da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, formalizadas nos autos do processo administrativo.

2.4. As prorrogações dos prazos de execução e de vigência do contrato deverão ser promovidas por meio de prévia celebração de termo aditivo.

2.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, na forma dos itens 2.3 e 2.4 acima, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, por igual tempo, conforme preceitua o art. 79, § 5º, da Lei nº 8.666/93, mediante prévio termo aditivo.

2.6. A prorrogação do prazo de execução da obra implica a prorrogação do prazo da vigência do contrato por igual período, exceto se houver dispositivo em sentido contrário no termo aditivo de prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 11.020.000,00 (onze milhões e vinte mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153046/15225

Fontes: 8100000000 e 8342261010

Programas de Trabalho: 169591, 206020, e Portaria MEC 004041, 06 maio 2022

Elemento de Despesa: 4.4.90.51-92

Plano Interno: MGESTG43HYO

Notas de Empenho: 2022NE000806 e 2022NE000809





5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. As regras acerca do reajuste de preços são as estabelecidas no Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Os critérios de entrega, recebimento e aceitação do objeto, bem como de fiscalização, pela CONTRATANTE, da execução das obras são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

10.2 A CONTRATADA somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Contratações de Obras e Serviços

12.2. Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, ou de substituição de consorciado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. Os recursos contra rescisão se regem pelo disposto nos arts. 53 a 57 do Decreto nº 7.581, de 2011.

12.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, observadas, ainda, as regras específicas previstas na Lei nº 12.462, de 2011, e no Decreto nº 7.581, de 2011.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Contratações de Obras e Serviços

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 42, § 7º, do Decreto n.º 7.581/2011.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.462, de 2011, no Decreto nº 7.581, de 2011, na Medida Provisória nº 961, de 2020, na Lei n.º 8.666, de 1993, no que couber, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato resumido do presente contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Vitória, integrante da Seção Judiciária do Espírito Santo - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Contratações de Obras e Serviços

Vitória/ES, de..... de 2022

Paulo Sergio de Paula Vargas

Representante legal da CONTRATANTE

CLAUDENIR DE OLIVEIRA

Representante legal da CONTRATADA





Termo de contrato de obras - RDC - CTT_2022.34

Data e Hora de Criação: 02/09/2022 às 11:28:07

Documentos que originaram esse envelope:

- CTT_2022.34.pdf (Arquivo PDF) - 6 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 91538be197cc79adb4882b629c12d8330676f6ef7e2ac554b4302c86923814a5

[SHA512]: 9840df36c4c16ba4f90d717ea6b260a3a4adc950a4347ef34e7fe7a143edbbdf9196fdf444775dd01828d3adebd0d91c2c17eda347394535c7ada2279bc37d

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Cleudenir de Oliveira (coliveira@zeittec.com.br)

Data/Hora: 05/09/2022 - 09:13:32, IP: 177.220.172.165, Geolocalização: [-25.454823, -49.268706]

[SHA256]: 6cd34ade3dd304548aa6dded046b0f57817c1e1839a9cfe2e911be6b6ba10ae



ASSINADO - Paulo Sérgio de Paula Vargas (paulo.s.vargas@ufes.br)

Data/Hora: 12/09/2022 - 16:31:27, IP: 200.137.67.51, Geolocalização: [-20.272146, -40.298641]

[SHA256]: 6c6ad8293a4ac4ef159a0276e7cfd5a4e56cfc565ea5937ebccab4dfcab329bd

Histórico de eventos registrados neste envelope

12/09/2022 16:31:27 - Envelope finalizado por paulo.s.vargas@ufes.br, IP 200.137.67.51

12/09/2022 16:31:27 - Assinatura realizada por paulo.s.vargas@ufes.br, IP 200.137.67.51

05/09/2022 09:13:32 - Assinatura realizada por coliveira@zeittec.com.br, IP 177.220.172.165

02/09/2022 13:09:19 - Envelope visualizado por coliveira@zeittec.com.br, IP 191.177.65.226

02/09/2022 12:18:17 - Envelope visualizado por paulo.s.vargas@ufes.br, IP 200.137.67.51

02/09/2022 11:36:56 - Envelope registrado na Blockchain por renan.souza@ufes.br, IP 200.137.65.106

02/09/2022 11:36:53 - Envelope encaminhado para assinaturas por renan.souza@ufes.br, IP 200.137.65.106

02/09/2022 11:28:11 - Envelope criado por renan.souza@ufes.br, IP 200.137.65.106